

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 - ART.75, II
LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG, inscrito no CNPJ/MF: nº 01.602.782/0001-00, com endereço a Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Bairro Alto da Boa Vista, CEP – 38.654-000, através da Comissão de Contratação, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e turismo, considerando a necessidade de se promover processos de prestação de serviços em face das contratações DIRETAS, nos termos do art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse na Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc), nos termos do seguinte:

- 1- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo. - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a	01	Serviço



	<p>partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - Consultoria para a participação do município na Política Nacional Cultura Viva e - Orientação da Prestação de Contas Municipais. 		
--	--	--	--

2- FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do e-mail licitacoesdombosco@gmail.com, ou entregues diretamente na sala de licitações, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas **até as 16h00, do dia 24 de abril de 2026.**

As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

2.1- Carta Proposta- deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da futura contratada contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais), apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

2.1.1- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

2.1.2- Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

2.1.3- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER EXIGIDA

I- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a1)- Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2)- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- DA REGULARIDADE FISCAL

- a)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;
- b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- d)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- f)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)- Atestado de capacitação técnica em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

V- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- a)- Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*noventa*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

VI- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a)- Declaração emprega Menor;

4- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediato após a solicitação da secretaria.



4.1.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3. A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

5- DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (38) 99746-0028 ou através do email: licitacoesdombosco@gmail.com.

Dom Bosco/MG, 20 de Abril de 2026.

Sara Gonçalves Carneiro
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.



À Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG.

Prezados Senhores.

Ref: DISPENSA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2023 – “LEI PAULO GUSTAVO”.

Apresento minha proposta para o serviços desciminada abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

2.2. Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, entrega, taxas e etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Dom Bosco/MG, _____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA

CNPJ:



ANEXO II - DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ARTº 7º DA CONSTITUIÇÃO DE FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no DISPENSA, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Dom Bosco/MG, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.782/0001-00, com endereço à Praça Eliane Queiroz da Silva, 25 – Alto da Boa Vista, situada nesta cidade, Cep: 38.654-000, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **NELSON PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.967.566-38, residente e domiciliado nesta cidade de Dom Bosco-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, n.º ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º xxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 0--/2026, Processo nº 0--/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediato após a solicitação da secretaria.



2.1.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

2.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.3. A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente Contrato é de R\$ ---- (-----).

4.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG.

4.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1- O preço proposto não será reajustado a nenhum índice durante o período de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.10.02.13.391.1302.2132.3.3.90.39.00 Ficha 702, fonte 1.500.000.000

02.10.02.13.391.1302.2132.3.3.90.30.00 Ficha 702, fonte 1.719.000.000

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

7.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. DA CONTRATADA:

- a)** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- b)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.
- c)** Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- d)** Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e)** Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do serviço.
- f)** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- g)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- h)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.
- i)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.
- b)** Atestar as notas fiscais correspondentes.
- c)** Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será

devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

- c) Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Bosco-MG, --- de ---- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG.
NELSON PEREIRA DE BRITO – Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

----- – **Sócio-Administrador**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome:

RG:

_____/_____
Nome:

RG:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a desta contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR
01	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para orientação e operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Lei Aldir Blanc), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - Consultoria para a participação do município na Política Nacional Cultura Viva e - Orientação da Prestação de Contas Municipais. 	01	Serviço	2.500,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- Contratação desta prestação de serviço se dá devido à necessidade da orientação das diretrizes da Lei Aldir Blanc, apoio às estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previsto na lei, também a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município, com o devido acompanhamento da execução do projeto, finalizando com a prestação de contas. Sendo indispensável

para desenvolvimento e realização dos trabalhos. Bem como diante da inexistência de profissionais capacitados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

Assim, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, tem a missão de proteger e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades culturais e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os equipamentos poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, II, daquele Diploma Legal.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediato após a solicitação da secretaria.

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 (trinta e um) de dezembro, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.



4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3. A empresa a ser contratada tem a responsabilidade de cumprir com os serviços solicitados.

5. DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DO CONTRATO:

6.1. O Prazo de Execução sera até 31 de Dezembro de 2026.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

7.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02.13.391.1302.2132.3.3.90.39.00 Ficha 702, fonte 1.500.000.000

02.10.02.13.391.1302.2132.3.3.90.30.00 Ficha 702, fonte 1.719.000.000

8. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:



8.1. Garantia financeira da execução:

8.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

8.2. Da Apresentação de Amostras:

8.2.1. Não se aplica.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a subcontratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA:

a) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.

c) Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;

d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

e) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do serviço.

f) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.

i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.



10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referencia.
- b) Atestar as notas fiscais correspondentes.
- c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referencia e na autorização de prestação de serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

11.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade

da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Dom Bosco/MG, 20 de abril de 2026.

Sara Gonçalves Carneiro

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

